Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 149/2010 Erechim,13 de Setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 143/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC/RS), visando ao repasse de recursos para execução da XIII Feira do Livro, da I Feira Cultural e da I Mostra de Turismo de Erechim, que realizar-se-á de 28 de setembro a 02 de outubro do corrente ano, neste Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 143/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC/RS), visando ao repasse de recursos para execução da XIII Feira do Livro, da I Feira Cultural e da I Mostra de Turismo de Erechim, que realizar-se-á de 28 de setembro a 02 de outubro do corrente ano, neste Município.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC/RS), visando ao repasse de recursos para execução da XIII Feira do Livro, da I Feira Cultural e da I Mostra de Turismo de Erechim, que realizar-se-á de 28 de setembro a 02 de outubro do corrente ano, neste Município.

§ 1.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

§ 2.º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* deste artigo, totalizam o montante de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 2.º O Município de Erechim se compromete a:

I – Repassar, ao SESC, o valor disposto no § 2.º do Art. 1.º desta Lei, que será utilizado para as seguintes finalidades:

a) contratação da estrutura da Feira tais como: lonas, tablado, divisórias, móbiles, cadeiras;

b) coordenação da montagem e da desmontagem da estrutura da Feira, com acompanhamento de engenheiro e eletricista;

c) contratação dos oficineiros, dos palestrantes, dos autores, dos grupos de teatro e música e dos animadores culturais;

d) pagamento de transporte, hospedagem e alimentação para as pessoas contratadas;

e) pagamento do cachê do David Coimbra;

f) contratação da sonorização e da iluminação para todo o evento;

g) contratação de equipe de seguranças e de limpeza para o local da Feira;

h) aquisição de material gráfico, tais como: cartazes, banners, faixas e fundo de palco, flayers, camisetas, asas de palco e sacolas;

i) aquisição de material de expediente para as oficinas e para as apresentações;

j) aquisição de lanche para equipe de monitores;

II – Disponibilizar servidores municipais para o desenvolvimento das atividades relacionadas à XIII Feira do Livro de Erechim, à I Feira Cultural e à I Mostra de Turismo de Erechim, especialmente no que se refere à infraestrutura pré-feira e às atividades de trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social e com a Brigada Militar;

III – Disponibilizar servidores municipais e equipamentos necessários para auxiliar na preparação de ambientes internos e externos da Feira;

IV – Se necessário, disponibilizar servidores para atendimento e recepção de convidados e autoridades durante a Feira.

Art. 3.º O SESC, a título de contrapartida, se compromete a:

I – Criar e elaborar a arte da Feira;

II – Pagar as horas trabalhadas dos colaboradores do SESC durante todas as fases da Feira;

III – Disponibilizar todo o material de expediente necessário para a elaboração do projeto da Feira;

IV – Arcar com as despesas de sedex e telefone relativos às avaliações de propostas para a programação da Feira;

V – Coordenar e adotar os procedimentos necessários ao desenvolvimento da XIII Feira do Livro, I Feira Cultural e I Mostra de Turismo de Erechim;

VI – Prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A contrapartida do SESC totaliza o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de

Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.028 – Auxílio à Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC/RS), visando ao repasse de recursos, no montante de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para execução da XIII Feira do Livro, da I Feira Cultural e da I Mostra de Turismo de Erechim, que realizar-se-á de 28 de setembro a 02 de outubro do corrente ano, neste Município. Cabe destacar que a intenção do Poder Público Municipal em unir a Feira do Livro com a Mostra de Turismo é de avivar ainda mais a cultura em Erechim e ao mesmo tempo mostrar o potencial turístico do município.

O SESC, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, promoverá a Feira do Livro de Erechim, objetivando a disseminação e incentivo à cultura e à educação por meio da literatura. O tema da feira para este ano é "Erechim centenário, produzindo conhecimento e projetando o futuro".

É incontestável a importância de uma Feira do Livro – que em Erechim chega à 13ª edição – para a promoção da leitura como meio de aquisição de conhecimentos, crescimento pessoal, ampliação de horizontes e lazer, para todo ser humano. Segundo o Patrono da Feira do Livro deste ano, Senhor Ernesto Cassol, a *"Feira não se propõe apenas ao comércio do livro, mas, também, à realização de eventos culturais, palestras e debates que abrangerão várias importantes temáticas como a ferrovia, destacando não só o aspecto histórico e cultural, mas também o papel que pode e que se pretende desempenhar de agora e para o futuro. A questão da univervidade, os vários caminhos e obstáculos que se apresentam e como se pretende superá-los. A questão das etnias, línguas, cores, religiões, crenças, tradições, nacionalidades, gastronomia, dança se fazem necessário abordar".* Cassol disse ainda que a programação é *"grande, rica e traz a oportunidade para todos produzirem conhecimentos que projetem o nosso futuro e das futuras gerações".*

Assim, com o intuito de incentivarmos a realização de um evento dinâmico, culturalmente marcante e participativo à comunidade erechinense, como é a Feira do Livro, contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE SETEMBRO DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SESC/RS), VISANDO AO REPASSE DE

RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA XIII FEIRA DO LIVRO, DA I FEIRA CULTURAL E DA I MOSTRA DE TURISMO DE ERECHIM, QUE REALIZAR-SE-Á DE 28 DE SETEMBRO A 02 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, NESTE MUNICÍPIO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado, pelo Prefeito Municipal PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, EDGAR PAULO MARMENTINI, brasileiro, casado, tecnólogo em administração pública, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENIADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SESC/RS), inscrito no CNPJ sob o n.º 03.575.238/0027-72, com sede na Rua Portugal, n.º 490, nesta Cidade, neste ato representado por sua Gerente, Senhora SANDRA MARIA MARIGA BORDINI, inscrita no CPF sob n.º 894.460.110-00, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, n.º 23.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2009, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul (SESC/RS), no valor de R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), para execução da XIII Feira do Livro, da I Feira Cultural e da I Mostra de Turismo de Erechim, que realizar-se-á de 28 de setembro a 02 de outubro do corrente ano, neste Município, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Qualquer alteração no presente convênio e/ou no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, deverá ser solicitada pelo SESC, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pela Gestora do Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município de Erechim fica obrigado a:

I – Repassar, ao SESC, o valor disposto no objeto deste Convênio, que será utilizado para as seguintes finalidades:

a) contratação da estrutura da Feira tais como: lonas, tablado, divisórias, móbiles, cadeiras;

b) coordenação da montagem e da desmontagem da estrutura da Feira, com acompanhamento de engenheiro e eletricista;

c) contratação dos oficineiros, dos palestrantes, dos autores, dos grupos de teatro e música e dos animadores culturais;

d) pagamento de transporte, hospedagem e alimentação para as pessoas contratadas;

e) pagamento do cachê do David Coimbra;

f) contratação da sonorização e da iluminação para todo o evento;

g) contratação de equipe de seguranças e de limpeza para o local da Feira;

h) aquisição de material gráfico, tais como: cartazes, banners, faixas e fundo de palco, flayers, camisetas, asas de palco e sacolas;

i) aquisição de material de expediente para as oficinas e para as apresentações;

j) aquisição de lanche para equipe de monitores;

II – Disponibilizar servidores municipais para o desenvolvimento das atividades relacionadas à XIII Feira do Livro de Erechim, à I Feira Cultural e à I Mostra de Turismo de Erechim, especialmente no que se refere à infraestrutura pré-feira e às atividades de trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social e com a Brigada Militar;

III – Disponibilizar servidores municipais e equipamentos necessários para auxiliar na preparação de ambientes internos e externos da Feira;

IV – Se necessário, disponibilizar servidores para atendimento e recepção de convidados e autoridades durante a Feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SESC/RS:

Constituem obrigações do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul:

I – Criar e elaborar a arte da Feira;

II – Pagar as horas trabalhadas dos colaboradores do SESC durante todas as fases da Feira;

III – Disponibilizar todo o material de expediente necessário para a elaboração do projeto da Feira;

IV – Arcar com as despesas de sedex e telefone relativos às avaliações de propostas para a programação da Feira;

V – Coordenar e adotar os procedimentos necessários ao desenvolvimento da XIII Feira do Livro, I Feira Cultural e I Mostra de Turismo de Erechim;

VI – Prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30

(trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações, e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A contrapartida do SESC totaliza o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio e no Plano de Aplicação.

Será gestora do presente convênio, a Senhora SABRINA SCHABBACH CAUMO, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir da data de sua assinatura até 03 de novembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O SESC deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 1339200562.028 – Auxílio à Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE SETEMBRO DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

SANDRA MARIA MARIGA BORDINI
Gerente do SESC - Erechim

EDGAR PAULO MARMENTINI
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

SABRINA SCHABBACH CAUMO
Gestora do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

Testemunhas:

_____

_____